



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.134, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei n.º 2.094/2019, que ‘dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para efetuar rateio dos recursos do Fundeb’ e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Em decorrência do disposto na Lei Federal n.º 14.113/2020, a Lei Municipal n.º 2.094/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Não sendo cumprido o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, fica o Poder Executivo autorizado a dividir o saldo financeiro necessário ao atendimento do índice legal em forma de rateio, nos termos desta lei.

“Art. 2º. O rateio do saldo financeiro de que trata o artigo 1º desta lei será realizado entre os profissionais da educação básica, definidos no artigo 61 da Lei Federal n.º 9394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, desde que tais profissionais sejam pagos pela folha de pagamento relativa aos 70% (sessenta por cento) do Fundeb.

Parágrafo único. Não fazem jus a concessão do rateio do saldo do Fundeb os profissionais da educação básica afastados da Secretaria Estadual de Educação para comporem o quadro do magistério municipal, uma vez que estão ligados juridicamente ao Governo do Estado e dele recebem o bônus estadual.

CH



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Art. 3º. A distribuição de recursos de que trata o artigo 1º desta lei somente será efetuada após o município ter quitados os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina e adicional de férias, devida aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 4º. (...)

1 - o valor a ser pago aos profissionais da educação básica será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 07 de outubro de 2021.


JOSÉ ROBERTO FERRACÍN MARQUES

Prefeito

*Publicada, registrada e afixada na Secretaria do
Gabinete do Prefeito na data supra.*


Gabriel Pereira de Castro
Procurador do Município de Altinópolis/SP